

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**  
**CONSOLIDADO TRIMESTRAL**

***I – IDENTIFICAÇÃO***

ORGÃOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GESTORES: MARINEZ SILVA PEREIRA LINO MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA  
MARILIA SILVA SANTANA

PERÍODO: 01/10/2020 a 31/12/2020.

***II – INTRODUÇÃO***

Em cumprimento ao disposto nos artigos 67 e 69 da Lei Complementar Estadual nº. 04/90, de 12 de novembro de 1990 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe), combinado com o que estabelece o art. 2º, inciso I, parágrafo único, da Resolução TC-206/01 de 01.11.2001, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO elaborou o presente Relatório Anual de Auditoria, abrangendo os aspectos orçamentário, contábil, patrimonial e financeiro, relativo ao período de outubro a dezembro de 2020, através do qual foi constatada a situação abaixo descrita:

***III – AUDITORIA ORÇAMENTÁRIA***

**3.1 – DO ORÇAMENTO**

O Orçamento Geral abrangendo o Fundo de Assistência e Fundo Municipal de Saúde e Câmara Municipal para o Exercício de 2020, aprovado devidamente por Lei Municipal, no montante de R\$ 41.638.760,00 (quarenta e um milhões seiscentos e trinta e oito mil setecentos e sessenta reais), conforme quadro demonstrativo abaixo:

### 3.2 – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 3.2.1 – DA RECEITA PÚBLICA

A execução e comportamento da Receita do período em análise, fica fazendo parte integrante deste Relatório. Conforme quadro detalhado abaixo após item 3.3.2 No período foi arrecadado o montante de R\$ 39.584.245,36 (trinta e nove milhões quinhentos e oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos), conforme demonstrativos contábeis que fica fazendo parte integrante deste Relatório.

#### 3.3.2 – EXECUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA.

A Despesa Empenhada em 2020 foi na ordem de R\$ 40.235.028,34 (quarenta milhões duzentos e trinta e cinco mil vinte e oito reais e trinta e quatro reais).

A Despesa Liquidada foi de R\$ 37.995.562,77 (trinta e sete milhões, novecentos e noventa e cinco mil quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos) e a despesa paga em igual período, foi da ordem de R\$ 37.511.138,73 (trinta e sete milhões quinhentos e onze mil cento e trinta e oito reais e setenta e três centavos).

vemos abaixo o Quadro Demonstrativo da Despesa no período.

<i>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</i>			
<b>Histórico</b>	<b>Correntes</b>	<b>De Capital</b>	<i>TOTAL</i>
Empenhadas	37.295.759,03	2.939.269,31	40.235.028,34
Liquidadas	36.026.059,88	1.969.502,89	37.995.562,77
Pagas	35.662.407,56	1.848.731,17	37.511.138,73

### **3.3.3 – BALANCETES MENSAIS**

Foram elaborados e assinados pelo Prefeito Municipal e pelo Contador, os Balancetes Mensais dos meses de julho a setembro, os quais se acham devidamente arquivados em MIDIA DIGITAL.

Os dados financeiros extraídos dos Balancetes estão alimentando o SAGRES.

## **IV – DA AUDITORIA PATRIMONIAL**

### **4.1 – BENS PATRIMONIAIS**

Foram elaborados e assinados pelo Prefeito Municipal e pelo Contador, os Balancetes Mensais dos meses de outubro a dezembro, os quais se acham devidamente arquivados em pasta própria.

Os dados financeiros extraídos dos Balancetes foram transmitidos ao Tribunal de Contas do Estado, através do sistema SAGRES.

Esta Secretaria de Controle Interno analisou os aludidos Balancetes, achando-os regulares.

### **3.4.4 – RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

Os relatórios referentes ao terceiro Trimestre do corrente exercício já foram elaborados e remetidos ao Tribunal de Contas, em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal e publicados no portal da transparência.

## **IV – DA AUDITORIA PATRIMONIAL**

### **4.1 – BENS PATRIMONIAIS**

Os bens patrimoniais do Município na sua maioria não estão devidamente tombados e escriturados na contabilidade.

Quanto à sua movimentação e destino, são emitidos os competentes Termos de Responsabilidade, que ficam arquivados em pasta própria.

#### **4.1.1 – BENS MÓVEIS**

A aquisição de Bens Móveis, tendo sido liquidados e pagos o mesmo montante.

#### **4.1.2 – ALMOXARIFADO**

O Almojarifado encontra-se completamente informatizado, funcionando nos moldes preconizados pela Resolução TC nº. 160/92, com a emissão do “Demonstrativo das Variações Patrimoniais” mensal para ser lançado no sistema contábil.

Mantém o Almojarifado o registro dos bens adquiridos de forma individualizada, com sua competente descrição e preço de aquisição, objetivando um perfeito controle dos recebimentos, armazenamento e distribuição, de entrada e saída e de segurança de seus estoques.

### **V – PROCESSOS LICITATÓRIOS**

Em Relação aos procedimentos licitatórios não foram analisados por esta controladoria até a presente data porem foram encaminhados ao SAGRES e encaminhados também e publicadas as despesas relativas a pandemia COVID 19.

#### **5 – DOS ACORDOS**

Até o período a procuradoria não enviou informação de ACORDOS relativos a precatórios.

#### **6 – DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Durante o período não foi realizada nenhuma operação de crédito.

#### **7 – OUTRAS INFORMAÇÕES**

Atendimento das metas estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Prefeitura vem cumprindo rigorosamente com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Limites e condições para a realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar.

Não foi realizada nenhuma operação de crédito no período auditado.

## **8 – RECOMENDAÇÕES**

Continuamos recomendando que a administração deverá persistir na melhoria da arrecadação, mediante cobrança sistemática da dívida ativa e campanhas de incentivo para o recebimento do IPTU e regulamentação da arrecadação das Feiras Livres.

De igual modo, paralelamente, caso a arrecadação não corresponda às expectativas, os gastos com pessoal ficou acima do limite ,devem enquadrar-se sempre aos percentuais impostos pela legislação em vigor e com outras medidas: redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, podendo ser alcançado pela extinção de cargos e funções; exoneração dos servidores não estáveis; possibilidade de o servidor estável perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal, se as medidas adotadas anteriormente não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação de eliminação do excedente.

Com base no ultimo levantamento, foi recomendado que fosse feito um levantamento dos contratados de pessoal para cumprimento a meta estabelecida com gastos com pessoal, no que estabelece a LRF;

Recomenda atenção nos gastos com educação do Limite constitucional a ser realizado durante o exercício.

Recomenda, observar o Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante ao endividamento do Município

Com relação aos procedimentos licitatórios estão dentro da formalidade na sua origem.

Recomenda ainda a Secretaria de Planejamento que emita relatório circunstanciado de pendências de convênios e obras das gestões anteriores que se encontram com pendências dificultando o CAUC do Município

## **9 – GASTOS COMA SAUDE**

A Administração também deverá persistir no objetivo de que o percentual de recursos próprios junto à Saúde venha sempre a enquadrar-se com o disposto na legislação, ou seja, 15% (quinze por cento) do total arrecadado segue anexo relatório com relação as atividades relacionadas a Pandemia COVID 19.

## **10 – IMOVEIS**

Além da irregularidade documental de alguns imóveis da Prefeitura, identificamos que, alguns imóveis estão em condições precárias sem condições de uso. Recomendamos que se proceda um levantamento topográfico de todos os imóveis objetivando o seu cadastramento.

## **11 - EDUCAÇÃO**

A administração, como o advindo da Pandemia do COVID 19, que assola todo território Brasileiro no tocante a educação o percentual ao qual ainda não estabelecemos parâmetros do levantamento já que as aulas estão suspensas.

## **12 - GESTÃO FISCAL – OUTROS ASPECTOS**

Foram examinados diversos aspectos relacionados ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº. 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive no que se refere ao encaminhamento à Egrégia Corte de Contas e Secretaria do Tesouro Nacional do RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária e RGF - Relatório de Gestão Fiscal, bem como, os procedimentos de transmissão de dados ao SAGRES junto ao Tribunal de Contas do Estado. Foi verificado que todos os itens encontram-se dentro das disposições normativas porem a de se observar que com a decorrência da Pandemia do COVID 19 , haverá uma queda de receita acarretando assim diversas dificuldades para o Município, que encontra-se em Estado de Calamidade Pública.

Examinamos também a capacidade de endividamento do Município, foi constatado, a reposição salarial dos funcionários efetivos e cumprimento do piso nacional dos professores, em virtude desse fato foi recomendado, o controle e redução de investimentos em virtude do acréscimo constatado em folha de pagamento, como também enquadramento nos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Examinamos a ações de Saúde do Município, verificamos que os trabalhos executados relacionados ao Fundo Municipal de Saúde no tocante a sua execução

esta em conformidade, porém a de se observar que a falta de repasses do Estado e do Governo Federal no tocante aos plantões ofertados no Município está comprometendo os Recursos Municipais, porém no tocante ao atendimento a população medicamentos esta ocorrendo de forma satisfatória a aplicação em ações de serviços de saúde, que encontra-se em Estado de Calamidade Pública, em decorrência do COVID 19.

Examinamos as ações, do Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos gerais, e foi constatado uma grande demanda de visitas do Bolsa família e outros programas da assistência, que apesar das dificuldades esta em pleno funcionamento atendendo as necessidades básicas da população especialmente com relação aos grupos vulneráveis atendidas pela Pandemia.

Examinando o endividamento do Município foi constatado uma dívida junto ao INSS, como também diversas dívidas trabalhistas e acordos firmados com a administração anterior que estão sendo debitadas na atual gestão impossibilitando a gestão do Município

A Administração também deverá persistir no objetivo de orientar a Secretaria de Administração e Finanças, obedeça a ordem cronológica de pagamentos, e promova estudo para redução da folha de pagamento

### **13 – CONCLUSÃO**

Pelo que observamos os sistemas **orçamentário, contábil, patrimonial e financeiro** analisados no presente relatório, relativo ao período, demonstram fielmente a real posição da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE em todos os seus aspectos relevantes, todavia a de se observar limite de Pessoal que ficou acima do estabelecido em lei que foi justificado em razão dos direitos garantidos aos Funcionários Públicos Municipais garantindo o piso dos Professores e reajuste inflacionário das demais categorias, em consonância com os limites constitucionais, e entendemos que devido ao estado de Calamidade Pública devemos nos ater a proteção das vidas e da saúde dos Municípios da Cidade de Monte Alegre de Sergipe e opina pela APROVAÇÃO, obstante aos demonstrativos apresentados em perfeita consonância com os princípios básicos da Contabilidade Pública e a Legislação em vigor.


**Monte Alegre de Sergipe, 31 de Dezembro de 2020.**

  
**LUIZ EDUARDO MELO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Controle Interno  
CPF: 662.582.515-87

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins que, o relatório de Controle Interno, relativo ao 4º trimestre de 2020, exercendo função específica de fiscalização quanto ao cumprimento da Lei Federal nº. 4320/64 de 17/03/64, bem como com as normas técnicas e procedimentos contábeis constantes na Instrução nº. 206/2001 de 01/11/2001 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Lei de Responsabilidade Fiscal, Normas Orçamentárias, Contábeis, Financeiras e Patrimoniais; obedecendo todos os parâmetros da Contabilidade Pública, em conformidade com a Legislação vigente a fim de servir de suporte e apoio ao controle Externo no cumprimento de sua missão institucional, bem como, avaliar a legitimidade e eficiência dos atos da execução orçamentária de forma prévia e concomitante.

Monte Alegre, 31 de dezembro de 2020.

  
**LUÍZ EDUARDO MELO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Controle Interno  
CPF: 662.582.515-87